

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA- IPERON

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992
 LEI COMPLEMENTAR N. 746, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.
 LEI COMPLEMENTAR N. 849, DE 14/12/2015.
 LEI COMPLEMENTAR N. 874, DE 14/06/2016.
 LEI COMPLEMENTAR N. 952, DE 21/09/2017.
 LEI COMPLEMENTAR Nº 1.116, DE 22/12/2021.



Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx>, Lei Complementar nº 1.116 de 22 de Dezembro de 2021 e Lei Complementar 746 de 16 de Dezembro, concomitantemente com leis subjacentes.
 Servidor: Marcus Cesar Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.116, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	A	B	C	d
NÍVEL ELEMENTAR	I	RS 2.102,46	RS 2.186,56	RS 2.274,03	RS 2.364,99
	II	RS 2.458,97	RS 2.557,97	RS 2.660,28	RS 2.766,70
	III	RS 2.877,37	RS 2.992,46	RS 3.112,16	RS 3.236,65
	ESPECIAL	RS 3.398,48	RS 3.568,41	RS 3.746,83	RS 3.934,17
NÍVEL AUXILIAR	I	RS 2.520,59	RS 2.621,42	RS 2.726,28	RS 2.835,33
	II	RS 2.948,74	RS 3.066,69	RS 3.189,36	RS 3.316,94
	III	RS 3.449,61	RS 3.587,59	RS 3.731,09	RS 3.880,35
	ESPECIAL	RS 4.054,95	RS 4.237,43	RS 4.428,11	RS 4.627,37
MÉDIO	I	RS 3.504,11	RS 3.644,27	RS 3.790,04	RS 3.941,64
	II	RS 4.099,32	RS 4.263,28	RS 4.433,81	RS 4.611,17
	III	RS 4.795,62	RS 4.987,43	RS 5.186,94	RS 5.394,41
	ESPECIAL	RS 5.664,13	RS 5.947,34	RS 6.244,71	RS 6.556,94
SUPERIOR	I	RS 6.229,52	RS 6.478,70	RS 6.737,84	RS 7.007,36
	II	RS 7.287,65	RS 7.579,17	RS 7.882,33	RS 8.197,62
	III	RS 8.525,53	RS 8.866,55	RS 9.221,21	RS 9.590,05
	ESPECIAL	RS 9.973,66	RS 10.372,60	RS 10.771,55	RS 11.310,13

DAS REMUNERAÇÕES E GRATIFICAÇÕES

LEI COMPLEMENTAR N. 746, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º. A remuneração dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia é composta do vencimento básico do cargo e pelas gratificações, pelos adicionais e pelas vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas nesta Lei Complementar.

LEI COMPLEMENTAR N. 746, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

CAPÍTULO IV

DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 6º. Será devido aos servidores efetivos do IPERON Adicional de Qualificação, de caráter contributivo e incorporável aos proventos de aposentadoria e pensões, nos termos da legislação previdenciária.

§ 1º. O Adicional de Qualificação é destinado aos servidores em razão de conhecimentos adicionais adquiridos em cursos de formação que possuir correlação com as atividades desenvolvidas pelo servidor, de nível acima do exigido para ocupar o respectivo cargo efetivo, conforme dispuser o regulamento, e incidirá sobre o vencimento básico na razão de:

- a) 15% (quinze por cento), em se tratando de conclusão de curso de especialização;
- b) 20% (vinte por cento) em se tratando de conclusão de curso de mestrado; e
- c) 25% (vinte e cinco por cento) em se tratando de curso de doutorado.

§ 2º. Ao servidor que possuir mais de um curso de formação, acima do nível mínimo exigido para ocupar o respectivo cargo efetivo, prevalecerá o percentual referente à maior qualificação que tiver obtido, não admitida a percepção cumulativa de mais que um dos percentuais previstos.

LEI COMPLEMENTAR N. 746, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

CAPÍTULO V

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 7º. Fica instituída aos servidores efetivos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia a Gratificação Temporária de Trabalhos Extraordinários.

§ 1º. A Gratificação Temporária de Trabalhos Extraordinários será paga ao servidor, por tempo determinado, em razão de tarefas especiais e urgentes, mediante prévia designação da Presidência do IPERON, calculada na ordem de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor.

[...]

LEI COMPLEMENTAR N. 746, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

CAPÍTULO VI

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Artigo 2º da Resolução Nº 7/2024/IPERON-DIREX (id 0045034339), que "fixa o valor do auxílio alimentação de que trata o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 746, de 16 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.208, de 18 de dezembro de 2023", no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento da referência "D" da Classe III do Grupo Ocupacional de Nível Superior previsto no Anexo III da Lei Complementar nº 746, de 16 de dezembro de 2013, ou seja, o valor correspondente a R\$ 1.918,01 (mil novecentos e dezoito reais, e um centavos).

LEI Nº 2497, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

DOE Nº 1753, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

I – **Auxílio Saúde** Direto consiste em pagamento em pecúnia a ser concedido a todos os servidores públicos, civil e militar, ativos, do Estado de Rondônia, no valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais); e

II – **Auxílio Saúde** Condicionado mediante ressarcimento parcial de Plano de Saúde, adquirido diretamente pelo servidor, no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais)."